



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.264/2016, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 -

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EMPREGADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, empregados em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminado, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, vinculados ao regime geral de previdência INSS:

Quantidade	Função	Horas Semanais	Remuneração Mensal
01	Agente Comunitário de Saúde - MA1	40h	R\$ 1.115,82 + adicionais legais (20% s/ salário mínimo federal)

Parágrafo Único – O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação dos empregados, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes da Lei Municipal nº 682/2007, de 01.06.2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Fica excepcionado o artigo 234, da Lei Municipal nº 40/93, de 18.11.1993.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 11 DE OUTUBRO DE 2016.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA RECH

Secretária Municipal da Administração

A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural

Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível

Pelo Período de 11/10 à 27/10/2016.